

OFÍCIO Nº32/2025/GOV/PMPB

Presidente Bernardes, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o **Projeto de Lei nº 02/2026** de **18/03/2026** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências**”, pelas razões que fundamentam a justificativa do Projeto.

Assim, solicito que de acordo com o que dispõe o artigo 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista tratar-se de um Projeto de Extrema relevância para os munícipes, conforme demonstrado na justificativa, demandando extrema atenção e cuidado.

Atenciosamente,



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 020.846.746-10

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 19/2026
Em 18/03/2026
Almeida
Servidor Municipal

Exmo. Sr.

Ademir dos Santos Barbosa

MD Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG

Projeto de Lei de n°. 02 de 18 de março de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, no orçamento do Município de Presidente Bernardes do exercício financeiro de 2026 no valor total de R\$ 514.400,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais), como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2.08.01.17.512.0012.1.0031-AQUISIÇÃO VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS LIMPEZA PÚBLICA

1.720.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 12.316,71

1.750.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 3.098,48

2.720.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 266.683,29

2.750000 – 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 21.901,52

2.501.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 210.400,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado no balanço do Município, nas fontes de recursos: 2720000, 2750000 e 2501000 e anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
2.08.01.15.451.0011.1.0027-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.720.000 - 4.4.90.51.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 12.316,71

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
2.08.01.26.782.0013.1.0037-PAVIMENTAÇÃO/CASCALHAMENTO DE ESTRADAS
1.750.000 - 4.4.90.51.00 – EQUIP MAT. PERMANENTE – R\$ 3.098,48

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:


I – Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 18 de maio de 2026.


Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 514.400,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a criação de dotação orçamentária específica destinada à aquisição de veículos e equipamentos para a limpeza pública, vinculados ao Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo.

A medida se mostra necessária para aprimorar os serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, garantindo melhores condições operacionais ao Município, maior eficiência na execução das atividades de limpeza urbana e, conseqüentemente, melhores condições de saúde pública e qualidade ambiental para a população.

Cumprе destacar que a reestruturação das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente sob o enfoque da gestão de riscos operacionais e da segurança dos trabalhadores, foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2024, firmado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o qual prevê obrigações ao Município para adequação às Normas Regulamentadoras nº 06 e nº 38, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei contempla a **aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo**, equipamento essencial para a modernização da limpeza urbana, proporcionando: redução do volume de resíduos coletados; melhoria das condições de higiene urbana; diminuição de odores e vetores; maior eficiência, rapidez e segurança na execução dos serviços de coleta.

Destaca-se que parte dos recursos necessários para a execução da despesa decorre de superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente demonstrado no balanço patrimonial do Município, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-se que a medida **não implica aumento global da despesa pública**, mas sim a adequada alocação de recursos disponíveis, em conformidade com as normas de direito financeiro e com os princípios da responsabilidade fiscal.

A aquisição pretendida contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura dos serviços urbanos, assegurando a continuidade e eficiência da limpeza pública, além de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta mencionado.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Presidente Bernardes, 18 de março de 2025



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
E-230.255.705-10

DESTINATÁRIO

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES (DIVISÃO DE LIMPEZA
URBANA)**



contato@presidentebernardes.mg.gov.br
limpeza@presidentebernardes.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO/PRT 3/Juiz de Fora / N° 18209.2025
Ref. PA Tac N° 000424.2024.03.002/0

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2025.

Senhor(a),

Para o fim de instruir o procedimento em epígrafe, instaurado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e dos arts. 1º, 5º, 8º, *caput* e incisos IV e VII, e art. 84, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) a comprovar, no prazo de 30 dias**, o regular cumprimento das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do TAC n° 94.2024, cópia anexa.

Comunicamos que as informações e documentos endereçados a esse Órgão deverão ser apresentados obrigatoriamente por meio do novo serviço de peticionamento eletrônico do MPT *, acessível pelo endereço <http://www.prt3.mpt.mp.br>. No link "orientações para envio de documentos" estão as configurações que deverão ser observadas. Em caso de dúvidas, acesse o link "perguntas frequentes". Em cada operação de peticionamento podem ser anexados até 50 arquivos. Caso seja necessário anexar número maior de documentos, novo peticionamento deverá ser gerado.

* Ao acessar o serviço de peticionamento eletrônico é possível peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados e, ressalvados os casos de procedimentos de acompanhamento judicial ou que tramitam sob sigilo, os autos poderão ser consultados eletronicamente pelo site desta PRT ou ainda em secretaria, nesta Procuradoria, quando disponíveis.

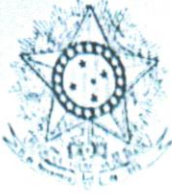
A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa,

conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do art. 10 da Lei nº 7347/1985 e do art. 330 do Código Penal.

Solicitamos que nossa referência seja indicada em sua resposta: PA Tac Nº 000424.2024.03.002/0.

Assinado digitalmente
ROSINEIDE MENDONÇA MOURA
Procuradora do Trabalho

Gentileza indicar nossa referência em sua resposta. - ddavi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº .2024

IC 000424.2024.03.002/0

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Olaf Schyra, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.695/0001-40, com endereço na Rua São José, nº 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36.475-000, representado neste ato por Olívio Quintão Vidigal Neto, Prefeito Municipal do Município de Presidente Bernardes-MG na Gestão Pública (2020/2024), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

O **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

CLÁUSULA 1ª. Implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais para as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a constituição e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

§1º. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deve conter, no mínimo, inventário de riscos e plano de ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

§2º. O plano de ação deve conter cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados, indicando medidas de prevenção concretas a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos existentes no ambiente de trabalho.

§3º. O plano de ação deve ser cumprido nos prazos assinalados no documento.

§4º. O inventário de riscos ocupacionais deve consolidar os dados de identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

II - caracterização das atividades;

III - descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

IV - dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

V - avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

VI - critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

§5º. A avaliação de riscos deve contemplar todas as funções e constituir um processo contínuo, sendo revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª. Cumprir, integralmente, as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual - EPI, ou de outro diploma que vier a substituí-la, especialmente os seguintes itens e medidas:

2.1. Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e com Certificado de Aprovação - CA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

2.1.a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

2.1.b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c

2.1.c) para atender a situações de emergência.

2.2. Substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.

2.3. Registrar o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores mediante anotação em livro, ficha ou sistema eletrônico, com indicação expressa do Certificado de Aprovação - CA.

CLÁUSULA 3ª. Constituir e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§1º. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

§2º. O PCMSO deve:

a) descrever os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

b) conter planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 7;

c) conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

d) ser conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;

e) incluir relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa;

f) incluir a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;

g) prever programa de imunização ativa, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

h) estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes, com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador.

§3º. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório **analítico do Programa, anualmente**, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

a) **o número de exames clínicos realizados;**



PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650.

<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

§4º. O cronograma de ações do PCMSO deve ser cumprido nos prazos assinalados pelo documento.

CLÁUSULA 4ª. Cumprir, integralmente, as disposições da Norma Regulamentadora nº 38 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, ou de outro diploma que vier a substituí-la, especialmente os seguintes itens e medidas:

4.1. Manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores, contendo informações relativas aos seguintes aspectos:



4.1.a) rota e extensão da área de trabalho (setor);

4.1.b) distâncias percorridas pelos empregados e as características da área de trabalho;

4.1.c) rota dos veículos de coleta;

4.1.d) tempo estimado para o cumprimento de cada uma das rotas, sem considerar intercorrências;

4.1.e) composição mínima das equipes de trabalho por rota e atividade; e

4.1.f) relação de veículos, máquinas e equipamentos.

4.2. Assegurar que o veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço observe os seguintes requisitos:

4.2.a) estar em conformidade com as normas de trânsito; e

4.2.b) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, quando necessário o transporte de ferramentas e materiais de trabalho.

4.3. Submeter veículos, máquinas e equipamentos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene adequadas.

4.4. Realizar treinamento dos empregados durante a jornada de trabalho, a cargo e custo da organização, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme disposto na NR-01.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

4.5. Assegurar que treinamento inicial seja dividido em partes teórica e prática, com carga horária de 4 (quatro) horas para o conteúdo teórico e de 4 (quatro) horas para o conteúdo prático, observadas as seguintes diretrizes:

4.5.1. O conteúdo teórico do treinamento inicial deve abordar:

4.5.1.a) condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao risco de descarga atmosférica e atropelamento;

4.5.1.b) perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no PGR relacionadas às atividades de trabalho;

4.5.1.c) uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.5.1.d) orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga;

4.5.1.e) procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico;

4.5.1.f) noções de sinalização de segurança no trânsito;

4.5.1.g) noções de primeiros socorros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

4.5.1.h) orientações sobre as situações nas quais os resíduos estejam acondicionados de forma que ofereçam risco à sua segurança ou saúde.

4.5.2. O conteúdo prático do treinamento inicial deve abordar no mínimo:

4.5.2.a) manuseio e movimentação de carga;

4.5.2.b) operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, quando aplicável;

4.5.2.c) sinalização de segurança no trânsito; e

4.5.2.d) meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessário.

4.6. Assegurar que as máquinas, equipamentos e ferramentas manuais utilizados no treinamento sejam selecionados de forma que proporcionem o aprendizado dos participantes em condições similares às existentes em suas atividades de trabalho.

4.7. Fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, dispositivos de proteção pessoal (chapéu ou boné tipo árabe ou legionário, protetor solar e agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem) e vestimentas de trabalho.

4.8. Fornecer gratuitamente, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho com sinalização refletiva, compostas de calças compridas e camisas com mangas, a todos os trabalhadores no início de suas atividades, substituindo-as obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição e repondo-as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

4.9. Fornecer, além de outros equipamentos de proteção individual que venham a ser especificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os seguintes EPIs para as atividades de coleta de resíduos sólidos:

4.9.a) calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento;

4.9.b) luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração; e

4.9.c) capa para proteção do usuário contra chuva.

CLÁUSULA 5ª. Para adequação às obrigações de fazer e de não fazer previstas nas Cláusulas 1ª a 4ª do presente TAC, concede-se ao COMPROMISSÁRIO o prazo de 3 (três) meses, durante o qual não incidirá a multa prevista pela Cláusula 6ª.

Parágrafo único. O prazo concedido para cumprimento das obrigações não poderá, em circunstância alguma, ser interpretado como óbice à atuação fiscalizatória da Ministério do Trabalho e Emprego, sendo válidos quaisquer autos de infração lavrados nesse interregno.

CLÁUSULA 6ª. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajuste de Conduta, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

multa nos seguintes moldes:

6.1. Para o caso de descumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Ajuste de Conduta, incidirá multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por constatação de descumprimento de cada obrigação.

6.2. O valor da multa será atualizado, desde a data da assinatura do presente TAC, pelo mesmo índice de correção aplicado pela Justiça do Trabalho e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/1985.

6.3. A cobrança da multa não desobriga o **COMPROMISSÁRIO** do cumprimento das obrigações de fazer e/ou de não fazer contidas no presente TAC.

CLÁUSULA 7ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que o **COMPROMISSÁRIO** desenvolva suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 8ª. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão incólumes mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo seu cumprimento, bem como pelo pagamento das multas decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA 9ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato da categoria e por quaisquer órgãos públicos, entre eles o Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o **COMPROMISSÁRIO** prestar todas as informações e documentos necessários a tanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053, 14º e 15º andares e sala 1.602,
Bairro Granbery - Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Telefone: (32) 3257-7650
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

sob pena de presumir-se seu descumprimento.

CLÁUSULA 10. O presente Termo de Ajuste de Conduta produz efeitos legais a partir da data de sua celebração, possui vigência por prazo indeterminado e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e 876 da CLT.

CLÁUSULA 11. O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações pactuadas em quaisquer outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais antigo.

JUIZ DE FORA/MG, ___21 de ___novembro_ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
OLAF SCHYRA
Procurador do Trabalho

OLIVIO QUINTAO VIDIGAL
NETO:24986640682

Assinado de forma digital por OLIVIO
QUINTAO VIDIGAL NETO:24986640682
Dados: 2024.11.21 08:25:14 -03'00'

COMPROMISSÁRIO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES